

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

22 a 28 de setembro de 2018

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 010/2018, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para recuperação de calçadas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Ementa: Impugnações contendo algumas críticas, dentre essas, por exemplo, a item cuja redação ocasiona confusa interpretação no sentido de que licitantes, ainda que punidas (suspensas, impedidas e declaradas inidôneas) no âmbito do Poder Público, estariam aptas a contratar com a Prefeitura, na contramão do disposto pelo artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93. Jurisprudência. Procedência parcial da representação, com determinações e recomendações à Prefeitura Representada. Votação Unânime.

(TC-16175.989.18-5; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 12/09/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-14. Exercício: 2012.

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Repasses ao Terceiro Setor. Taxa de administração. Irregular. É ilegal a cobrança de “Taxa de Administração” nos ajustes de terceiro setor. Cobrança esta que é combatida na forma legal e na jurisprudência desta Casa, mas por vezes acaba inserida neste tipo de termo sob rótulos diversos, como “Custo Operacional”, “Taxa de Consultoria” entre outros, porém, em igual burla à lei e aos pressupostos de eficiência e de economicidade preconizados pelas parcerias do Poder Público. É o que se verifica nos precedentes jurisprudenciais desta Corte: TC-910/011/12, TC-1847/002/12, TC-1924/005/07, TC-8678/026/10, TC-1166/011/13, TC-313/006/11 e TC-180/008/12. Determinada a devolução dos valores impugnados, condenando a entidade beneficiária a restituí-los com as correções legais. Acionado também o art. 103 da LC nº 709/93. Irregularidade da prestação de contas, nos termos do art. 33, III, ‘b’ e ‘c’ da LC nº 709/93. V.U.

(TC-002075/009/13; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 11/09/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 20-03-15. Exercício: 2013.

Ementa: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor. Transporte de alunos. Regularidade. V.U. O Decreto Estadual nº. 48631/04 autoriza a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo a “celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino”. Comprovada a correta aplicação dos recursos.

(TC-000098/016/15; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 17/07/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Bertoga à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, relativa ao exercício de 2011.

Ementa: Recurso ordinário. Prestação de contas - repasses. Conhecido e não provido. V.U. Rejeitada a prejudicial de mérito que pede a anulação da publicação da sentença. Razões recursais não acolhidas. Ausência de elementos dando conta de que o valor impugnado a título de “Custos Administrativos para manutenção da entidade” corresponda ao pagamento de profissional participante das atividades objeto do termo de parceria, não havendo indícios da atuação do dirigente da Associação, beneficiário do referido valor, nas ações decorrentes do objeto pactuado. Jurisprudência desta Corte: TC-190/012/10, TC-883/001/11, TC-187/010/06.

(TC-036854/026/13; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 17/07/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Contratação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-

hospitalares, nas áreas do Hospital Estadual de Bauru.

Ementa: Contrato. Pregão presencial. Termos de aditamento. Irregularidade. V.U. Aglutinação do objeto ao juntar dois hospitais, quatro ambulatórios e uma maternidade num único lote. Publicidade de retificação do Edital limitando a competitividade do certame. Desatendimento ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93. Infringência aos princípios básicos da licitação, da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa, baseados no caput e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

(TC-000138/002/16; Rel. Antonio Roque Citadini; Data de julgamento: 24/07/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº 6/2013 visando à concessão de serviços de implantação, manutenção, operação e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo eletrônico.

Ementa: Contrato e concorrência. Irregularidade. Representação parcialmente procedente. V.U. Exigência editalícia de atestados de experiência anterior em atividades específicas. Exigência de relação da marca e modelo dos equipamentos e apresentação de amostras, que restringiram a competitividade do certame. Inabilitação de empresa, em afronta à Súmula 30 desta Corte.

(TC-000094/989/14; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 24/07/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Prestação de serviços de apoio às atividades da Prefeitura do Campus, inerentes aos serviços de vigilância desarmada, visando à proteção e preservação do patrimônio da Universidade nos Campi da UNICAMP.

Ementa: Contrato. Dispensa de licitação. Contrato. Termos aditivos apostilamentos.

Irregularidade. V.U. Contratação em desacordo com a hipótese prevista no inciso VIII, do artigo 24 da Lei n 8.666/93. Ausência de nexo entre o objeto contrato e a atividade de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional. Afronta ao contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

(TC-000108/003/11; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 14/08/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Elaboração de projetos executivos e execução de obras de ampliação da via permanente, rede aérea e garagem do “Bonde Turístico no Centro Histórico de Santos”, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Ementa: Contrato. Concorrência. Termos aditivos. Irregularidade. Termo aditivo (tc-023784/026/06) regular. V.U. Exigências editalícias restritivas de competitividade, relativas à apresentação de atestados acompanhados da CAT e à vedação da somatória de atestados, conforme o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93 e da jurisprudência desta Corte, e à comprovação de regularidade fiscal de tributos imobiliários perante a Fazenda Municipal, sem que houvesse pertinência com o objeto da disputa ou a natureza da atividade da empresa, prejudicando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração, em ofensa aos dispositivos da Lei de Licitações. Os termos aditivos foram maculados pelo princípio da acessoriedade, conforme dispõe o art. 49, §2º, e art. 59, da Lei 8.666/93. No termo aditivo tratado no TC-023784/026/06, não foram vistos óbices que pudessem comprometê-lo.

(TC-017350/026/08; Rel. Silvia Monteiro; data de julgamento: 31/07/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, no exercício de 2009.

Ementa: Recursos ordinários. Admissão de pessoal. Conhecidos e providos. V.U. As

admissões formalizadas mediante processo seletivo, onde foram respeitados os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como cumprida a ordem de classificação e justificadas as desistências.

(TC-00009/002/11; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 17/07/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Prestação de serviços profissionais, em regime de plantão, nas especialidades de clínica médica, na quantidade de até 2.920 horas/mês, e de clínica pediátrica, na quantidade ade até 1.460 horas/mês.

Ementa: Contrato. Concorrência. Termo de aditamento. Princípio da acessoriedade. Irregularidade. V.U. Ausência da realização da pesquisa prévia de preços para aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, compromete o princípio da economicidade. O fornecimento de mão de obra para execução das atividades inerentes ao próprio consórcio, devendo ser realizada por meio de concurso público, tendo em vista que o presente ajuste não cuidou apenas de prestação de serviços, mas também de intermediação e fornecimento de mão de obra, o que contraria o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal. Exigência de atestado de desempenho anterior, sem fixação de percentual mínimo. Termo aditivo prejudicado por incidência do Princípio da Acessoriedade, conforme a legislação vigente (art. 49, §2º, e art. 59 da Lei 8.666/93).

(TC-000552/018/14; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 24/07/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Centro de Ação Comunitária de Paulínia - CACO, no exercício de 2009.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e não provido. O art. 16 da Lei nº 4.320/64 explicita que a legalidade da subvenção à entidade do terceiro setor tem de ser

verificada a partir de dois critérios básicos e interdependentes: complementariedade e economicidade, o que não se demonstrou no presente caso. Manutenção da irregularidade e obrigatoriedade de devolução aos cofres municipais.

(TC-001132/003/10; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 22/08/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM e SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada, mediante concessão onerosa, para administração, operação e exploração comercial do Terminal Intermunicipal "Frederico Ozanam" de São José dos Campos.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e provido parcialmente. Sumula 30 deste Tribunal. Para aferição da capacidade técnica poderá ser exigido atestado de execução de obras e/ ou serviços de forma genérica. A base de cálculo para comprovação de capital social mínimo e garantia de participação deve levar em conta o valor dos investimentos e não da contratação. Incompatibilidade da exigência de comprovação da regularidade fiscal de tributo imobiliário com o objeto licitado. Multa aplicada de forma compatível com a legislação de regência.

(TC-002158/007/06; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 22/08/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 08/2018, processo administrativo nº 4.248/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de cestas básicas.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Excesso de detalhamento nas especificações de produtos - Delimitação

do universo de potenciais fornecedores e afastamento da disputa de toda a variedade de produtos que, embora não contem com a exata especificação exigida, possuem qualidade equivalente aos específicos gêneros que contam com a preferência da Administração. - Contrariedade ao preceito do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02 - Correções determinadas - PROCEDÊNCIA - V.U.

(TC-018516.989.18-3; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 19/09/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 044/2018, processo administrativo nº 354/2018, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Regularidade Fiscal - Necessidade de indicação dos tributos que incidem sobre o objeto e que são pertinentes ao ramo de atividade; - 2. - Seguro de Responsabilidade Civil - necessidade de ampliação do prazo para apresentação da apólice e de definição das respectivas condições em caso de subcontratação dos serviços - Demais insurgências não prosperam - Procedência Parcial - V.U.

(TC-018320.989.18-9; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 19/09/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 019/18, do tipo menor preço global anual, que tem por objeto a "contratação de empresa prestadora de serviços integrados de segurança, através de segurança patrimonial, com implementação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV IP (CFTV IP) para as dependências dos campi da Universidade".

Ementa: Exame prévio de edital. Serviços integrados de segurança, através de segurança patrimonial, com implementação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de TV IP (CFTV IP). Exigência de registro das licitantes e de seus responsáveis técnicos no Crea. Prazo exíguo para comprovação de regularidade da vencedora perante a Anatel. 1. É inadmissível a exigência de registro da licitante em entidade profissional específica quando sua atividade básica não se enquadrar dentre aquelas funções sujeitas à fiscalização daquela entidade. 2. Deve ser concedido interregno razoável à vencedora para a comprovação de regularidade perante a ANATEL.

(TC-017876.989.18-7; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 19/09/2018; data de publicação: 25/09/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Nhandeara à Associação Amigos da Saúde de Nhandeara, relativa ao exercício de 2014.

Ementa: Recursos ordinários. Conhecidos e providos parcialmente. Ausência de indícios de não aplicação dos valores, mesmo aqueles decorrentes de subcontratação. Afastamento da pena de devolução, sob risco de se afrontar o princípio do não enriquecimento sem causa. Proibição de novos recebimentos adstrita ao objeto da parceria em exame. Afastamento da pena pecuniária, em vista da abertura de concurso público para a seleção de agentes comunitários de saúde.

(TC-00012059.989.17; Rel. Márcio Martins de Camargo; data de julgamento: 12/09/2018; data de publicação: 27/09/2018)

Assunto: Contas anuais da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE, relativas ao exercício de 2015.

Ementa: Recurso Ordinário. Balanço Geral. Autarquia Municipal. Conhecido. Não

Provido. Envio de ofícios de cobrança à Prefeitura Municipal não é medida suficiente na cobrança de dívida ativa

(TC-009555/989/18; Rel. Márcio Martins de Camargo; data de julgamento: 11/09/2018; data de publicação: 28/09/2018)

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2014.

Ementa: Recurso Ordinário. Acúmulo remunerado ilegal de 3 (três) cargos públicos de médico e não comprovação da compatibilidade de horários. Infração ao disposto no artigo 37, XVI, "c" da CF. Não provimento.

(TC-014299/989/17; Rel. Márcio Martins de Camargo; data de julgamento: 11/09/2018; data de publicação: 28/09/2018)